

Lei nº 109

Autoriza abono de contagem de tempo para efeito de aposentadoria.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os servidores municipais, com direito à estabilidade prevista em leis e em pleno exercício do cargo até 31 de janeiro de 1951, que, de qualquer forma, estiver afastado de suas funções no decorrer do período compreendido entre 1º de fevereiro de 1951 e 31 de janeiro de 1955, fica assegurada a contagem de tempo correspondente aos dias de afastamento, para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único: Os favores concedidos por esta lei não dá direito à percepção dos vencimentos relativos ao tempo de afastamento do beneficiado, o que lhe é devido.

Art. 2º Para a obtenção dos benefícios previstos no artigo 1º, deverá o interessado requerê-los ao Sr. Prefeito Municipal, justificando, em cada caso, e por escrito, os motivos de seu afastamento do serviço.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 25 de Fevereiro de 1955.

João Ve. Gil
Prefeito Municipal

Wesley Teixeira de Amorim
— Secretário —